



000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL N.628 de 10/3/71

Suspende cobrança de taxa de iluminação
pública

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta,
e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, nos exercícios de 1971 e 1972 (1972) a cobrança da taxa de iluminação pública prevista nos artigos 242 a 244 do Código Tributário Municipal-Lei n.558 de 30/12/69.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.
Pedro Leopoldo, 10 de Março de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal